



Projeto de Lei nº 04/2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas, lotes ou terrenos públicos para fins de construção de unidade habitacionais de interesse social e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, áreas, lotes ou terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de Alvorada do Norte-Go, abaixo descritas nos incisos I e II, destinados exclusivamente à construção de Unidades habitacionais de interesse social, voltadas à população de baixa renda residente no Município;

I – Imóvel a ser desmembrado de sua parte maior da matrícula n. 1605, Livro 03, de Registro Geral deste CRI de Alvorada do Norte-Go, conforme memorial e mapa em anexo.

Art. 2º. As doações poderão ser realizadas:

I – a outros entes públicos, incluído órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal;

II – a entidades sem fins lucrativos, devidamente constituídas há, no mínimo, e (dois) anos, com finalidade estatutária voltada à promoção habitacional, urbanização ou regularização fundiária;

III – a cooperativas habitacionais, associações comunitárias e organizações sociais que comprovem idoneidade e capacidade técnica-operacional para

execução de empreendimentos habitacionais;

Art. 3º. As doações de que trata esta Lei terão por objeto específico a execução de programas públicos ou de interesse social de habitação, especialmente:

- I – o Programa Minha Casas, Minha Vida (MCMV), instituído pela Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, em todas as suas modalidades inclusive o MCMV-Entidades;
- II – o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), criado pela Lei nº. 11.124, de 16 de Junho de 2005;
- III – o Programa Pra ter Onde Morar, instituído pela Lei Estadual n. 21.186/2021;
- III – outros programas federais, estaduais ou municipais que tenham a mesma finalidade social.

Art. 4º - A doação será formalizada por instrumento público, contendo cláusulas obrigatórias de encargo e reversão, em favor do Município, caso o donatário:

- I – não inicie as obras no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da lavratura da escritura;
- II – utilize o imóvel para fim diverso do previsto nesta lei;
- III – destine as unidades habitacionais a famílias fora dos critérios de renda estabelecidos pelos programas de habitação de interesse social.

Art. 5º - A escolha das áreas ou lotes a serem doados observará critérios técnicos definidos por decreto do Poder Executivo, levando em conta:

- I – a viabilidade urbanística, ambiental e jurídica do imóvel;
- II – a existência da infraestrutura mínima instalada (abastecimento de água, energia elétrica, vias de acesso e saneamento básico ou soluções adequadas), nas proximidades;
- III – a compatibilidade com o Plano Diretor e a legislação urbanística municipal vigente.

Art. 6º - As doações realizadas nos termos desta Lei ficam dispensadas de licitação, conforme disposto no art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei n. 14.133/2021, desde que os encargos de interesse social estejam devidamente caracterizados no instrumento de doação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo procedimentos, critérios de habitação, acompanhamento e fiscalização das doações previstas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada do Norte, 05 de fevereiro de 2026.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO:16565576149 Assinado de forma digital
por DAVID MOREIRA DE CARVALHO:16565576149

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal